

Parecer nº 20/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013344/2025-67

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA		CPF/CNPJ: 972.866.486-91
Endereço: RUA ASTOLFO PIO, nº 297		Bairro: Centro
Município: Machado	UF: MG	CEP: 37750-000
Telefone: (11) 96492-2772	E-mail: christianvieira@uol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riviera		Área Total (ha): 210,2853
Registro nº: 20.757 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Machado nº: 20.767 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Machado nº 20.768 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Machado		Município/UF: Machado/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139003-6312.5714.BF47.4861.8EB3.76C1.0B28.1F02

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	217	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha	23K	417765.32 m E	7581007.46 m S

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,4 217	ha un		407667.39 m E	7607063.38 m S
---	------------	----------	--	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Bovinocultura e barramento		5,45

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem e área antropizada		5,45

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		58,5263	m ³
Madeira de floresta nativa		15,4278	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/04/2025

Data da vistoria: 14/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 31/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2026

Em vistoria para análise no processo foram lavrados os Autos de Fiscalização nº 515325/2025 (127746439) e Infração nº 714475/2025 (127756817) em desfavor do Sr. Christian Garcia Vieira, CPF: 972.866.486-91, que incorreu no código 309 (B) do Anexo III, Art. 112 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Área de Preservação Permanente, através da construção de quadra poliesportiva.

Como a área requerida deste processo não é a área objeto do auto de infração ora lavrado a análise prosseguiu na modalidade convencional.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em aproximadamente 0,05 ha, para realizar reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente. E ainda, solicitação para realizar o corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 5,4 ha, para implantação de bovinocultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada no CRI da comarca de Machado/MG, averbada em três matrículas: 20.757; 20.767; 20.768, todas registradas no livro: 2, folha: 1, em nome de Chistian Garcia Vieira, CPF: 972.866.486-91, requerente, e, Christine Garcia Vieira, CPF: 711.062.946-53 e Neuza Garcia Vieira, CPF: 790.555.756-15, sócio proprietárias, que assinam a carta de anuência, Documento SIE nº 111940746, autorizando a intervenção ambiental requerida.

O imóvel denominado Fazenda Riviera, encontrado na zona rural, a margem da rodovia MG 179, o

imóvel possui uma área total escriturada e mensurada de 210,2853 ha, equivalente a 8,0879 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, tipologia de floresta estacional semidecidual montana, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Machado, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 15,84%, equivalente a 9.283 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139003-6312.5714.BF47.4861.8EB3.76C1.0B28.1F02

- Área total: 210,29 ha (Sendo 207,07 ha de área líquida e 2,59 ha de infraestrutura pública)

- Área de reserva legal: 41,611 ha (20,01%)

- Área de preservação permanente: 19,26 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 187,02ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 41,611 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-7-20757, Av-26-20767 e Av-6-20768

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 20,507 ha

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 21,104 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 (cinco)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área acima de 4 módulos fiscais e teve sua reserva legal regularizada junto ao processo 2100.01.0053242/2021-18 onde houve uma averbação de 41,611 ha (20,01%), sendo 20,507 ha dentro do próprio imóvel (5,10 ha na matrícula 20.757 e 15,407 na matrícula 20.767) e 21,104 ha fora do imóvel na modalidade de compensação, sendo 16,104 ha no imóvel Capoeira do Apertado "propriedade receptora", localizada no município de Aiuruoca, Matrícula 11.709 CRI – Aiuruoca e 5,0 ha no imóvel o imóvel Santa Tereza das Posses "propriedade receptora", localizada no município de Itanhandu, Matrícula 17.720 CRI – Itanhandu.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 8,0879 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10 m (dez metros) de largura.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser superior a cinco hectares, o prazo máximo de implantação será de dez anos, de modo que a cada dois anos a implementação abranja 20% (vinte por cento) da área.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo solicitado a intervenção em 0,05 ha de Área de Preservação Permanente para a manutenção de barramento artificial e corte de 217 árvores nativas isoladas distribuídas em 5,4 ha de pastagem para a implantação de atividade de bovinocultura na propriedade.

O barramento objeto desta solicitação de intervenção em APP foi implantado em data anterior a 22 de Julho de 2008, e apresenta uma lâmina d'água de aproximadamente 1,26 ha e é utilizado para irrigação e lazer.

Para realização da manutenção, estruturas existentes serão retiradas e compactadas novamente, à fim de proporcionar segurança na barragem, para isso, não será necessário realização de supressão de vegetação nativa e não será necessário o aumento de lâmina de água do barramento, portanto, a intervenção será pontual.

A necessidade de intervenção no barramento para se deve a melhoria no sistema de descarga de fundo, uma vez que, por se tratar de um barramento muito antigo, o dimensionamento do vertedouro não está suportando a vazão máxima de projeto no período chuvoso.

A intervenção para manutenção dos taludes de montante e jusante para melhor estabilização da crista da barragem e redimensionado o vertedouro ocorrerão nas coordenadas Geograficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 407277.56 m E e (Y) 7607034.54 m S.

No tocante ao corte de árvores isoladas para implantação da atividade de bovinocultura, para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\underline{\text{Ln(VTcc)} = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{Ln(Dap)} + 0,5645027997 * \text{Ln(H)}}$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$\underline{\text{Ln(VFcc)} = - 9,9937991773 + 1,712849378 * \text{LN(DAP)} + 0,1,2203976442 * \text{LN(H)}}$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$\underline{\text{VGcc} = \text{VTcc} - \text{VFcc}}$$

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 111940751.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Giordano Ferraz Vilaça Dornelas - CREA : 149097/D, ART: MG20232116065.

Foram identificadas um total de 217 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 15,4278 m³ de madeira nativa e 58,5263 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 851,77, DAE nº 1401355126592, quitado em 17/04/2025 e R\$ 719,03, DAE nº 1401355126002, quitado em 17/04/2025.

Taxa florestal: R\$ 453,19, DAE nº 2901355179589, quitado em 17/04/2025 e R\$ 797,85, DAE nº 2901355179252, quitado em 17/04/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136850.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, baixa prioridade de conservação para avifauna, anfíbios, répteis, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa prioridade de conservação para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável: APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Nenhuma

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Nenhum.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 14/11/2025 os Gestores Ambientais Bruno Soares Furlan, MASP 1314255-9 e Regina Marcia Pimenta Assunção, MASP: 1.151.256-4, representantes do IEF, em companhia do Consultor Ambiental Giordano Ferraz Vilaça Dornelas, CPF: 076.706636-61, realizaram vistoria técnica no imóvel a fim de embasar análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0013344/2025-67, sendo constatado:

O barramento objeto desta solicitação de intervenção em APP foi implantado em data anterior a 22 de Julho de 2008, e apresenta uma lâmina d'água de aproximadamente 1,26 ha e é utilizado para irrigação e lazer. Para realização da manutenção, estruturas existentes serão retiradas e compactadas novamente, à fim de proporcionar segurança na barragem, para isso, não será necessário realização de supressão de

vegetação nativa e não será necessário o aumento de lâmina de água do barramento, portanto, a intervenção será pontual.

A necessidade de intervenção no barramento se deve a melhoria no sistema de descarga de fundo, uma vez que, por se tratar de um barramento muito antigo, o dimensionamento do vertedouro não está suportando a vazão máxima de projeto no período chuvoso.

A intervenção para manutenção dos taludes de montante e jusante para melhor estabilização da crista da barragem e redimensionado o vertedouro ocorrerão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 407277.56 m E e (Y) 7607034.54 m S.

No tocante ao corte de árvores isoladas para implantação da atividade de bovinocultura, estas, estão localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

Não foram apresentadas discrepâncias significativas de dados hispométricos (HT e DAP) dos descritos no inventário.

Durante a vistoria foi constatado uma intervenção irregular em 0,237 ha em faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do reservatório artificial, com a realização de terraplanagem e construção de quadra poliesportiva em área antes coberta por bambuzal.

Em consulta às plataformas de acesso a imagens de satélite, Google Earth Pro e Plataforma Brasil Mais - Meio Ambiente Integrado e seguro (<https://plataforma-pf.scon.com.br/https://plataforma-pf.scon.com.br/>), foi constatado que a intervenção ocorreu entre Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021, portanto o proprietário incorreu no Cod. 309 do Anexo III do Art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em Área de Preservação Permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade se encontra inserida no Planalto de Poços de Caldas, com relevo variando de plano a forte ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo distrófico e Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: No imóvel há duas nascentes formadoras de dois córregos sendo um o Córrego do Rosário e seu afluente, que deságuam no Rio Machado, afluente do Reservatório de Furnas, além dos córregos, há no imóvel 4 barramentos em curso de água.

A intervenção ocorre na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

A vegetação nativa predominante na região é a Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica. Tal vegetação é geralmente secundária, nos seus diferentes estágios de regeneração natural, com raras ocorrências de vegetação primária.

Os locais de intervenção não estão cobertos por vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, baixa prioridade de conservação para avifauna, anfíbios, répteis, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa prioridade de conservação para flora.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por ser um empreendimento já instalado, não há alternativa locacional à intervenção em área de preservação permanente, caracterizando a rigidez locacional da estrutura.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo solicitado a intervenção em 0,05 ha de Área de Preservação Permanente para a manutenção de barramento artificial e corte de 217 árvores nativas isoladas distribuídas em 5,4 ha de pastagem para a implantação de atividade de bovinocultura na propriedade.

O barramento objeto desta solicitação de intervenção em APP foi implantado em data anterior a 22 de Julho de 2008, e apresenta uma lâmina d'água de aproximadamente 1,26 ha e é utilizado para irrigação e lazer. Para realização da manutenção, as estruturas existentes serão retiradas e compactadas novamente, à fim de proporcionar segurança na barragem, para isso, não será necessário realização de supressão de vegetação nativa e não será necessário o aumento de lâmina de água do barramento, portanto, a intervenção será pontual.

5.1 Corte de Árvores isoladas:

Todos os indivíduos arbóreos isolados estão localizados em local antropizado, desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008, e apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Foram inventariados 217 indivíduos, representadas em 13 espécies diferentes, tiveram rendimento de 15,4278 m³ de madeira nativa e 58,5263 m³ de lenha nativa, para o cálculo do volume foi utilizada a equação matemática ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais.

Não foram encontradas espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

Intervenção em Área de preservação Permanente com e sem supressão de vegetação

O barramento objeto desta solicitação de intervenção em APP foi implantado em data anterior a 22 de Julho de 2008, e apresenta uma lâmina d'água de aproximadamente 1,26 ha e é utilizado para irrigação e lazer.

Para realização da manutenção, não será necessário realização de supressão de vegetação nativa e não será necessário o aumento de lâmina de água do barramento, portanto, a intervenção será pontual.

A intervenção para manutenção dos taludes de montante e jusante para melhor estabilização da crista da barragem e redimensionado o vertedouro ocorrerão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (X) 407277.56 m E e (Y) 7607034.54 m S.

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional no item 5 do Projeto de Intervenção Ambiental (111940748). Por ser um empreendimento já instalado, e a intervenção ser pontual para manutenção do barramento, não há alternativa locacional à intervenção em área de preservação permanente, caracterizando a rigidez locacional da estrutura.

Foi apresentada compensação nos moldes da Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, conforme item 8 deste parecer.

Conclusão da análise

No tocante a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em aproximadamente 0,05 ha, para realizar reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente:

Considerando que o empreendimento é de interesse social conforme alínea "g" do item II do Art. 3º da

Lei 20.922/13.

Considerando que o empreendimento está instalado desde antes de 22 de julho de 2008.

Considerando que inexistem melhor alternativa técnica e/ou locacional para a intervenção ambiental requerida por se tratar de empreendimento com rigidez locacional.

Considerando que foi apresentada compensação ambiental para recomposição de 0,05 ha (42 mudas, espaçamento 3 x 4 m) atendendo ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e no Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

E quanto a solicitação para realizar o corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 5,4 ha:

Considerando se tratar de árvores isoladas conforme item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que as árvores estão em local consolidado conforme item III do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que não foram encontradas espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

Considerando que foram recolhidas as taxas devidas.

Considerando, ainda, que a área requerida para intervenção ambiental não é a mesma área do objeto do Infração nº 714475/2025 (127756817).

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais:

- Os impactos ambientais ocorrem devido a distúrbios causados pela poluição sonora, alteração de regime hídrico e suspensão de particulados de poeira.
- As movimentações de terra poderão gerar alterações nas características superficiais do solo, além de processos erosivos.
- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perda de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração.
- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perda pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Ação mitigadora:

- Localizar os equipamentos da barragem e do sangradouro conforme projeto proposto;

- Na execução de aterros, utilizar materiais de composição e granulometria adequada àquela do terreno trabalhado, devendo-se evitar a presença de materiais orgânicos e de composição argilosa. Em hipótese alguma deverão ser utilizados solos orgânicos, uma vez que sua constituição confere ao material compactado baixa resistência ao cisalhamento e uma fraca erodibilidade.

- No momento da reconstrução da barragem, caso haja animais nas proximidades do local, ele deverá ser isolado para evitar que ocorra acidentes com os animais e, ao mesmo tempo, que eles danifiquem as estruturas da barragem.

- Preparar local adequado para a estocagem de materiais de construção da barragem e seus dispositivos, o que deverá ser feito somente dentro da área do projeto, em local protegido de acesso à animais e, com proteção da ação das águas pluviais.

- Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a implantação da Barragem, visando evitar os riscos de acidentes.

- É imprescindível a adoção de medidas para evitar e/ou reduzir o carreamento de solo para o corpo hídrico, o que inclui ações de controle de processos erosivos.

- Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado;
- Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **CHRISTIAN GARCIA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 972.866.486-91, intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, em área de 0,05 ha, visando a reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente. E ainda, solicitação para realizar o corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 5,4 ha, para implantação de bovinocultura, na propriedade "Fazenda Riviera", município de Machado/MG, registrado no CRI sob o nº 20.757; 20.767; 20.768.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 111940755 e 111940757) da Taxa Florestal de madeira e lenha (doc. SEI 111940760 e 130244398) e Taxa de Reposição Florestal (doc. SEI 130244398).

Foi apresentado anuências dos coproprietários do imóvel (doc. SEI 111940746).

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Conforme relatado pelo Analista Ambiental e gestor do processo, O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP. A propriedade possui 8,0879 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10 m (dez metros) de largura. Essas informações são relevantes para que se possa compensar a intervenção a ser realizada, fora da faixa de recomposição obrigatória.

No que se refere à regularização junto ao IGAM, não foi apresentado pelo empreendedor documento de outorga ou registro de uso insignificante de recurso hídrico. Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos.

A atividade desenvolvida (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como "não passível de Licenciamento Ambiental".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da intervenção em APP sem supressão

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental que ocorrerá em 0,05 ha, visando a reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d'água, já existente, para fins de irrigação e lazer.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual e de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.2 Do corte de árvores isoladas

Quanto ao pedido para o corte de 217 (duzentos e dezessete) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

Não foi encontrada nenhuma espécie listada na PORTARIA MMA nº 443/14 ou protegida por legislação específica, para a supressão das árvores isoladas.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 111940737), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

8. Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área de 0,05 ha de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, através de implantação de um PRADA (133458230).

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PRADA, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

Frisa-se que compensação não pode sobrepor a faixa de 20,0 metros de largura marginal ao Córrego do Rosário, de recuperação obrigatória e objeto do PRA.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA ° 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, sendo ressaltado pela Analista Ambiental gestor do processo que, “Por ser um empreendimento já instalado, não há alternativa locacional à intervenção em área de preservação permanente, caracterizando a rigidez locacional da estrutura.”

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

A captação no barramento deverá acontecer somente após emissão da outorga de uso dos recursos hídricos.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em aproximadamente 0,05 ha, para realizar reforma e/ou manutenção de um barramento de curso d’água já existente e corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 5,4 ha, para implantação de bovinocultura, na propriedade Fazenda Riviera, no município de Machado, no Estado de Minas Gerais.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação exigida neste caso está prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual

nº 47.749/19, sendo necessária a recuperação de APP, em área equivalente a requerida, na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

No requerimento foi solicitada a intervenção em 0,05 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, mesma área necessária como compensação ambiental.

Sendo assim a compensação necessária para a autorização da intervenção requerida é de:

a) Recuperação de 0,05 ha de Área de Preservação Permanente, na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

8.1 Das medidas compensatórias apresentadas:

O empreendedor apresentou, uma proposta de compensação ambiental através de implantação de um PRADA (133458230) em 0,05 hectares de área de preservação permanente a título de compensação ambiental, sendo que esta compensação não pode sobrepor a faixa de 20,0 metros de largura marginal ao Córrego do Rosário, de recuperação obrigatória e objeto do PRA.

Neste sentido foi proposto o plantio de 42 mudas de espécies nativas características da região, conforme lista anexa ao PRADA apresentado, em espaçamento 3,0 x 4,0 m, em área de preservação permanente, próximo a área de intervenção ambiental, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 407787.21 m E e (Y) 7606699.39 m S e (X) 407785.71 m E e (Y) 7606750.52 m S, a partir da faixa de 20,0 metros de largura marginal ao Córrego do Rosário, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.

Portanto a proposta de compensação através da recuperação de 0,05 ha de Área de Preservação Permanente, está na mesma proporção da área de intervenção, dentro do mesmo Bioma, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica e atende à legislação vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A Taxa de Reposição Florestal foi quitada (doc. SEI [130244398](#))

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (133458230), realizando o plantio de 42 mudas de espécies nativas características da região, conforme lista anexa ao documento, em espaçamento 3,0 x 4,0 m, em área de preservação permanente, próximo a área de intervenção ambiental, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 407787.21 m E e (Y) 7606699.39 m S e (X) 407785.71 m E e (Y) 7606750.52 m S, a partir da faixa de 20,0 metros de largura marginal ao Córrego do Rosário, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.	30 dias
2	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra	90 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/02/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 23/02/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133458275** e o código CRC **6FB7AAAC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013344/2025-67

SEI nº 133458275